



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 013/2025

EMENTA: Veto a Emenda Modificativa n.º 183 ao Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo na Lei 2.521/2002.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de voto do Poder Executivo a Emenda Modificativa n.º 183 ao Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo na Lei 2.521/2002 tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do VETO INTEGRAL à referida emenda modificativa prevendo alteração do procedimento de compensação de ofício, modificando a forma de manifestação do contribuinte e os efeitos de seu silêncio.

Passo a opinar.

I. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Por fim, trago à baila o artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, o qual dispõe que "Recebido o Veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias."

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camerbrasileira.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente voto ao projeto de Lei em comento.

II. DO MÉRITO:

De plano, extrai-se da fundamentação contida no voto que a “alteração proposta que modifica o procedimento interno adotado quanto a presunção de aquiescência do contribuinte impedindo o avanço automático do processo, esbarra no requisito constitucionalidade e do interesse público.” Narra ainda que “a interpretação do silêncio como aquiescência, quando o contribuinte é devidamente notificado e tem ampla oportunidade de manifestação, não viola o contraditório, mas sim operacionaliza o princípio da eficiência, evitando paralisação desnecessária de processos administrativos. Ademais, a previsão de concordância tácita é observada na legislação federal, conforme infere do art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto 2.138/97.”

O fundamento da argumentação do Veto nº 013/2025 repousa no art.37 da Constituição Federal, violando o princípio da eficiência.

Evidente ainda que a modificação burocratiza o procedimento administrativo fiscal, ao impor etapas adicionais desnecessárias, prejudicando diretamente a eficiência administrativa preconizada pelo art. 37 da CF/88, não oferece benefício concreto ao contribuinte, que já possui amplas garantias de defesa, podendo inclusive retardar compensações e restituições, em contrariedade aos princípios da eficiência e economicidade, o que atrai a ausência de interesse público na sanção da proposta.

Ademais, o contribuinte já dispõe do direito de impugnar o lançamento tributário ou o procedimento administrativo, nos termos das garantias constitucionais e do Código Tributário Municipal. A emenda proposta meramente incorpora etapas procedimentais adicionais, sem conferir ampliação de garantias ou alteração de direitos materiais substanciais.

Por todo o anteriormente exposto, de maneira técnica, este relator manifesta-se **favoravelmente ao voto**.

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, este relator opina pela **MANUTENÇÃO** do VETO INTEGRAL nº

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesmparana.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

013/2025 referente a Emenda Modificativa nº 183/2025 proposta ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação digital do documento em <https://aracruz.camaraesmparacuru.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003900300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 17/12/2025 11:04

Checksum: **B14FEFB889F7A6FBDC222CC9C18FC31C1A946117B12090B342ECC75A4CF59D6A**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 17/12/2025 13:32

Checksum: **75B8B1B3915E1266C604F79F362B09531A4E63ECF94CAEE3FA67723B72AFD2DD**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 18/12/2025 10:41

Checksum: **10EF43A9E22799F194F6CF023CD0797289233649F2D2D3CECA7D44E67D56A6E9**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.